

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova as Deliberações do CMAS para elaboração do edital de repasse de Recursos da LOA 2025, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema - CMAS, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 22 de outubro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, aperfeiçoada e complementada e pela Lei 12.435, de 06/07/2011, a qual dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e pela Lei Municipal nº 4.197 de 6 de dezembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 1.290 de 12 de março de 1997 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101/2009, as Entidades Beneficentes de Assistência Social têm prioridade nas contratações com o poder público.

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15/10/2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12/12/2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15/05/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei 13019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO a Resolução nº 100, de 20/04/2023 e a função deliberativa e fiscalizadora do CMAS para as ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme a LOAS e a NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o parecer e propostas da Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Social, do CMAS e da Comissão de Inscrição de Entidades e Normativas da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o edital de repasse de Recursos da LOA **2025**, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

Art. 2º – O Valor total disponível para este Edital é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 22 de outubro de 2024.

Dionei Jonatas Valério
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS.

Das condições de Participação:

1. Poderão participar Entidades Inscritas no CMAS até a data de lançamento do Edital.
2. A Entidade deverá ter ou contratar para seu quadro de funcionários, Técnicos de nível superior, médio e/ou outros servidores, com experiência e capacitação no SUAS, o que pode ser comprovado através de Currículo vitae e apresentado no Plano de Trabalho;
3. Para formar equipes de referência no SUAS, as Entidades deverão se fundamentar na NOB-RH SUAS, na Resolução CNAS n.17 de 20.06.2011 e na Resolução CNAS n. 09 de 15.04.2014.
4. Apresentar ao edital, para receber os recursos, um Plano de Trabalho, o qual, se aprovado, será monitorado e fiscalizado pelo órgão gestor da Secretaria de Assistência Social e Lazer e pelo CMAS.
5. As ações do SUAS, a serem apresentadas no Plano de Trabalho, podem ser: serviços, programas e projetos, conforme definição da LOAS.

6. As propostas deverão ser feitas para o período de 12 meses, levando em consideração o início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Tomando por base as principais demandas municipais, aconselhamos as Entidades a executarem, primordialmente o que se segue:

A) Proteção Social Básica:

1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, que deverá funcionar no mínimo duas (2) vezes na semana e serem contínuos conforme o SUAS. Observando as orientações que seguem.

Para o SCFV, as Entidades deverão se basear na PNAS e na Tipificação dos serviços socioassistenciais: (Resolução CNAS 109 de 11.11.2009 e na resolução sobre o reordenamento do SCFV, Resolução CNAS n. 01 de 21/02/2013 Art. 2º e 3º). Com atenção especial para as faixas etárias cofinanciadas, ou seja, 0 a 6 anos, 6 a 9, 9 a 12, 12 a 15 e 15 a 17 anos; e idosos (60 + anos).

Responsabilização das entidades em cumprir com busca de público prioritário a saber: Em situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e/ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois anos); em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do ECA; crianças e adolescentes em situação e/ou vinculação de rua; vulnerabilidade no que diz respeito às pessoas com deficiência. Sendo obrigatório o atendimento de, no mínimo, 50% do público prioritário, devendo manter o cadastro atualizado junto à técnica de referência do SCFV na execução direta.

2. Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos. O Serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais.

B) Proteção Social Especial - Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência e suas famílias.

7. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

<p>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários; Incluindo Pessoas com Deficiência, Idoso. ◆ Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idoso. O Serviço tem por finalidade a prevenção de agravos de vínculos familiares e sociais. (Conforme Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009)
<p>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Serviço de acolhimento Institucional para as mulheres vítimas de violência e suas famílias

8. O Recurso poderá ser utilizado para: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Na hipótese de não haver proposta ou de não haver aprovação de entidade para execução de algum dos serviços mencionados no item 7, o valor disponível para este Edital será disponibilizado àquelas entidades que tiverem suas propostas aprovadas.

8.1 - Os documentos para análise da Comissão Parecerista deverão ser entregues obrigatoriamente ao CMAS em envelope lacrado, bem como enviados ao e-mail: cmas@itapema.sc.gov.br.

8.2 - Pagamento de profissionais (Assistente social, Psicóloga, Educador Social, Oficineiros, e outros).

Profissional	Valor*	Carga horária
**Técnico nível superior	R\$2.700,00	20h
Profissional de nível médio	R\$1.610,00	20h
Profissional de nível fundamental	R\$ 810,00	20h

*Aplicada correção com base no INPC acumulado no ano de 2023.

**Conforme resolução do CNAS 17/2011

8.3 - Os profissionais que atuarão no desenvolvimento dos projetos deste edital deverão apresentar declaração de que não exercem jornada de trabalho superior a 44 horas semanais (essa declaração deverá ser entregue junto ao projeto);

8.4 - Aluguel para a execução do Plano de Trabalho apresentado;

8.5 - Custeio: (água, luz, telefone, contabilidade, alimentação, etc, segundo a legislação).

OBS: Todos os itens acima relacionados deverão, obrigatoriamente, apresentar a comprovação documental através de contratos e orçamentos.

9. Das Reuniões e Comissão de Elaboração do Edital e Parecerista:

9.1 – A Comissão de Elaboração do Edital e Parecerista dos Planos de Trabalho será formada por equipe de Conselheiros do CMAS, com paridade para membros representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

9.2 - A aprovação final dos Planos de Trabalho e valores, será de competência e responsabilidade do CMAS.

9.3 - As Reuniões da Comissão de Elaboração de Edital e Parecerista, serão presenciais devendo ser publicizadas com antecedência no Grupo de WhatsApp do CMAS. Os Planos de Trabalho, serão enviados aos membros da comissão parecerista, pela secretária executiva do CMAS em PDF, com antecedência, para que possam ser lidos e analisados.

9.4 - A Comissão de Elaboração de Edital e Parecerista, utilizará para a avaliação dos Planos de Trabalho, um roteiro com critérios objetivos de pontuação. O Roteiro está no final e faz parte integrante desta resolução.

10 - Contrapartida das Entidades:

a) Prestação de contas mensal com apresentação das listas de presenças e números de atendidos. Enviar cópia digitalizada da prestação de contas para o e-mail: cmas@itapema.sc.gov.br.

b) Comprovação ao CMAS de que a equipe da Entidade está frequentando cursos, oficinas, momentos de formação específicos do SUAS.

c) Responder a formulários, entregues pela Secretaria de Assistência Social e Lazer, com informações ligadas à Vigilância Socioassistencial mensalmente. Modelo de Relatório Mensal em anexo.

d) Apresentação ao CMAS, em sessão pública, dos resultados alcançados na execução do Plano de Trabalho, demonstrando o engajamento dos usuários no monitoramento das ações e no Fórum Municipal de Usuários do SUAS.

11 - Roteiro de Critérios Objetivos de Avaliação das Propostas:

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

1 - GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA (CONCEPÇÃO – O QUE É X AO PLANO DE TRABALHO – COMO SERÁ FEITO)

AVALIAÇÃO DAS METAS – 2,0 PONTOS

a) O PROJETO ESTÁ FUNDAMENTADO EM INDICADORES, DIAGNÓSTICOS, MAPAS OU DADOS OFICIAIS?

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO - ZERO

b) O PROJETO ESTÁ FUNDAMENTADO NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU ATAS DO CONSELHO, DECLARAÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, ATA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, OU RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO - ZERO

c) O PROJETO USA DE DIAGNÓSTICO PRÓPRIO APRESENTADO POR RELATÓRIOS ANTERIORES (DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE RELATÓRIO)

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO - ZERO

d) AS METAS ESTÃO CONSTRUÍDAS DE FORMA A RESPONDER A DEMANDA/JUSTIFICATIVA/OBJETIVOS DO PROJETO

() SIM - 0,25 PONTO () NÃO - ZERO

e) O PROJETO APRESENTA INDICADORES CLAROS E OBJETIVOS DE AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE CADA META ESTABELECIDADA

() SIM - 0,25 PONTO () NÃO - ZERO

2- AVALIAÇÃO QUANTO AOS VALORES PROPOSTOS – 2,0 PONTOS

O PROJETO APRESENTA PLANILHA DE DESEMBOLSO ANALÍTICA COM ESPECIFICAÇÃO DOS 3 ORÇAMENTOS?

() SIM – 0,5 PONTO () NÃO - ZERO

O PROJETO APRESENTA 3 ORÇAMENTOS DE CADA ITEM DA PLANILHA DE DESEMBOLSO?

() SIM – 0,5 PONTO () NÃO - ZERO

OS VALORES REFERENTES A PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS ESTÃO REFERENCIADOS EM INDICADORES OFICIAIS (CBO, PISO DE CATEGORIA, VALORES PRATICADOS PELA PREFEITURA) E PROPORCIONAIS A CARGA HORÁRIA SOLICITADA?

() SIM – 0,5 PONTO () PARCIAL – 0,25 () NÃO - ZERO

OS BENS CONSUMÍVEIS E DURÁVEIS CONSTANTES DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS POSSUEM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE ACORDO COM A MÉDIA DE MERCADO?

() SIM – 0,5 PONTO () PARCIAL – 0,25 () NÃO – ZERO

3 - CAPACIDADE OPERACIONAL – 1,0 PONTO

- A ENTIDADE TEM ENDEREÇO SEDE OU ESPAÇO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA – É LICENCIADO?

() ALVARÁ SANITÁRIO

() ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

() ALVARÁ DE BOMBEIROS

() DECLARAÇÃO DE CESSÃO DO ESPAÇO / CONTRATO DE LOCAÇÃO/

MATRÍCULA IMOBILIÁRIA OU IPTU

() SIM – 0,50 () PARCIAL 0,25 () NÃO – ZERO

-A ENTIDADE TEM ENDEREÇO SEDE OU ESPAÇO DE EXECUÇÃO ADEQUADO ÀS ATIVIDADES DA PROPOSTA?

() SIM – 0,50 () PARCIAL 0,25 () NÃO – ZERO

4 - CAPACIDADE TÉCNICA - 4,0 PONTOS

O PROJETO APRESENTOU DESCRIÇÃO MINUCIOSA DE SUAS EXPERIÊNCIAS OU DA OPÇÃO DE EXPERIÊNCIA EMPRESTADA POR EQUIPE TÉCNICA?

() SIM - CLASSIFICADA () NÃO - DESCLASSIFICADA

PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA INSTITUIÇÃO - CNPJ

OBJETO DE IGUAL NATUREZA (Comprovar (Contratos, Termos, Declarações) que a entidade – CNPJ desenvolve a mesma proposta a cada ano de pontuação solicitado)

() SIM – 1,0 PONTO POR ANO COMPROVADO

OBJETO DE NATUREZA SEMELHANTE (Comprovar (Contratos, Termos, Declarações) que a entidade – CNPJ desenvolve proposta semelhante a cada ano de pontuação solicitado)

() SIM – 0,5 PONTO POR ANO COMPROVADO

Ou - PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA PRÉVIA EMPRESTADA POR EQUIPE TÉCNICA

A pontuação através de currículos/Certificados e provas de experiências dos profissionais serão avaliados com base no tempo de experiência comum a equipe referência NOB/RH SUAS)

OBJETO DE IGUAL NATUREZA (A EQUIPE JÁ ATUOU EM SERVIÇO OU PROJETO IGUAL) (atribuições na proposta x profissão x experiência prévia)

() SIM – 1,0 PONTO POR ANO COMPROVADO

OBJETO DE NATUREZA SEMELHANTE (A EQUIPE JÁ ATUOU EM SERVIÇO OU PROJETO ONDE AS COMPETÊNCIAS DA SUA PROFISSÃO FORAM DESENVOLVIDAS) (atribuições na proposta x profissão x experiência prévia)

() SIM – 0,50 PONTO POR ANO COMPROVADO

5 - ENTIDADE ESTATUTARIAMENTE SEDIADA EM ITAPEMA

() 1,0 PARA SIM

() ZERO PARA NÃO

6 - CRITÉRIO DE DESEMPATE: A ENTIDADE POSSUI CERTIFICADO NACIONAL DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

PONTUAÇÃO FINAL:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 22 de outubro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e pela Lei Municipal 1.290/97, de 12/03/1997, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (SUAS), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas às Políticas Socioassistenciais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal 3.620/2017, de 08 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas um único projeto/plano de trabalho, por proponente.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. **O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público-alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no “cadastro único”, conforme descritos na resolução, item 7, e apresentados nos planos de trabalho.**

2.2. Os planos de trabalho a serem desenvolvidos (programas, projetos, e serviços) deverão ser apresentados de acordo com o objeto.

Valor disponível para este Edital de Chamamento XXX/2024 é de: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa acompanha o Termo de Referência, sendo parte integrante deste edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do

respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) às sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) às organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

4.4. Para participar deste edital, a OSC deverá apresentar certificado de inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições

Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar uma cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de cultura, de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Que não possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema – SC.

6. COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL E PARECERISTA (conforme Resolução 013 e 014/2024)

6.1. A Comissão Parecerista é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 2º da Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público XXX/24	25/10/24
2	Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção	25/11/24 14h às 16h
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26 a 29/11/24
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/12/24
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03/12/24 14h às 16h
6	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão Parecerista	04/12/24
7	Publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	05/12/24

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de ITAPEMA na internet, endereço: <http://www.itapema.sc.gov.br>

7.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção.

7.4.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 032/2024”, e o número do anexo correspondente ao plano de trabalho há que se pretende participar e entregues no setor de conselhos, endereço **Secretaria de Assistência Social e de Lazer/CREAS**, no endereço: Rua 450 nº 310 - Jardim Praia Mar - Itapema – SC, no horário das 14:00 horas às 16:00 horas, conforme data definida no edital.

OBS -Enviar também todos os documentos digitalizados para o e-mail do CMAS: cmas@itapema.sc.gov.br

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite das apresentações das propostas, só serão recebidas alterações nas propostas, caso haja demanda apontada exclusivamente pela Comissão Parecerista.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria e/ou anexo com a atividade;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global;
- e) A referência e contrarreferência com os serviços governamentais.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação da idealização dos projetos/propostas pela Comissão Parecerista.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Parecerista analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Parecerista, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, podendo inclusive, solicitar correções/alterações no projeto.

7.5.2. A Comissão Parecerista terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

O QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EDITAL ESTÁ NA RESOLUÇÃO

015/2024 CMAS

7.5.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6.1. Para fins de cumprimento da capacidade técnico-operacional, no tocante a experiência na prestação do objeto da colaboradora (B), serão analisados, objetivamente:

- I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B);
- c) Que não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou
- d) Sem assinaturas, rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL E PARECERISTA, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito conforme Resolução 015/2024 e com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC (Organização da Sociedade Civil) com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.11 Proposta com valores acima do valor de referência indicado pelo poder público deverá ser analisada criteriosamente pela Comissão Parecerista, levando em conta o orçamento disponível e sobretudo, com base na estimativa realizada, se o valor proposto é compatível com o objeto da parceria.

7.5.12. Apenas erros formais poderão ser sanados **no presente momento** e dar-se-á continuidade da proposta durante a sessão.

7.5.13. As Reuniões da Comissão Parecerista serão presenciais e públicas.

7.6. **Etapa 4: Quanto à divulgação do resultado preliminar**, a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do município na internet, <http://www.itapema.sc.gov.br> iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 **Etapa 5:** A interposição de recursos contra o resultado preliminar, obedecerá ao que segue:

- a) os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999);
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;
- c) Os recursos serão apresentados à Comissão Parecerista dentro do prazo, pelos mesmos moldes exigidos na entrega das propostas, no item 7.3 - ETAPA 2.
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;
- e) Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que tomem conhecimento, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, se assim desejarem.

7.8. **Etapa 6** - Havendo recursos, a Comissão Parecerista os analisará por estes critérios:

Recebido o recurso, a Comissão Parecerista poderá reconsiderar sua decisão no prazo descrito no edital, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor da Secretaria de Assistência Social, com as informações necessárias à decisão final; a) a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

b) o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), haja vista que será firmada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (2ª fase)

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município ou outro oficial.

8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 1 (um) dia corrido a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional (item 7.5.6.1), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e

órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, e V.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos

requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação

dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada a não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 1 (um) dia corrido, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. **Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a

publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema- SC.

Órgão 15 – Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema;

Unidade 15 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto Atividade – 2.115

Dotação 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da

seleção, a Secretaria ou Fundo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por 12 meses no exercício de 2025.

Podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dependendo do interesse público e orçamentário.

9.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está definido na Resolução conforme Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuado com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições

sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, alimentação, dentre outros);
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

10.2. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida.

10.3. Observando-se o item 10 da Resolução 015/2024 integrante deste Chamamento Público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet <http://www.itapema.sc.gov.br> para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Parecerista.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Parecerista.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 13 (treze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dependendo do interesse público e orçamentário.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Declaração de Carga Horária;

Anexo VII - Formulário de Informações para cadastro do SCFV;

ANEXO A – Documentação

ANEXO B - Vedações

11.10. Fica definida a instrução normativa nº 14 do TCE/SC para as prestações de contas.

11.11. Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, após os 30 (trinta) dias pertinentes para análise das prestações de contas, para o pagamento das parcelas.

11.12. Fica definida a figura institucional do Secretário de Assistência Social e de Lazer para intermediação entre as Instituições e o Poder Executivo.

Itapema, 25 de outubro de 2024.

Eduardo Forgiarini

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA - SC

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de
20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial telefone e e-meil

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO PLANO DE TRABALHO

1 – Proponente – OSC:		
1.1 – Entidade Proponente:	1.2 - CNPJ	
1.3 – Endereço e CEP:		
1.4 – Cidade:	1.5 – U.F.	1.6 – Data de Constituição:
1.7 – DDD/telefone:	1.8 – e-mail:	1.9 – site:
1.10 – Nome do responsável:		
1.11 – CPF:	RG:	

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1 - NOME COMPLETO	2.2 - CPF	2.3 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4 - ENDEREÇO RESIDENCIAL
---------------------	-----------	--------------------------	----------------------------

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter
Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDA DE INÍCIO TÉRMINO	
		UNIDADE	QUANTIDA DE	INÍCIO	TÉRMINO

5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

--

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(R\$)

META Exercício 2025	Jan. R\$	Fev. R\$	Mar. R\$	Abril R\$	Maió R\$	Junho R\$
META Exercício 2025	Julho R\$	Agosto R\$	Setembro R\$	Outubro R\$	Novembro R\$	Dezembro R\$
7.5- Despesas Previstas	7.6- UNIDAD E	7.7- VALOR UNITÁRIO		7.8 - TOTAL		
7.5.1-TOTAL GERAL DESPEASAS: R\$ 0,00						

6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.2.1-NOME COMPLETO	6.2.2-CPF	6.2.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL



8-OBSERVAÇÕES GERAIS

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações

comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante OSC

() DEFERIDO () INDEFERIDO Assinatura Gestor:

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

"Declaro para os devidos fins que eu, _____ presto serviços para _____, cumprindo a jornada semanal de _ horas junto à referida entidade/empresa. Declaro, ainda, que não exerço jornada de trabalho superior a 44 horas semanais considerando outros tomadores de serviço."

Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Declarante

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

ANEXO VII

Modelo

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.1 – Entidade:	1.2 – CNPJ:	
1.3: Endereço:	1.4: cidade	1.5: U.F:
1.6: E-mail:	1.7: DDD/telefone:	
1.8: Nome do responsável:	1.9: CPF:	

DADOS DOS DIRIGENTES:

2.1 – NOME:	2.2 - CARGO	CPF:
	Presidente	
	Vice Presidente	

NIS: _____

Nome: _____ Sexo: () Feminino () Masculino

Data de Nascimento: _____ Raça/cor: () Branca () Preta () Parda () Indígena
() Amarela

Naturalidade: UF ___ Município: _____ RG Usuário _____ Órgão emissor: _____

Endereço de domicílio: Rua, praça, avenida, quadra: _____

_____ Número: _____ Bairro: ___ CEP: _____ UF: _____

_____ Município: _____ Nome da mãe: _____

Responsável legal pela família: _____

RG do responsável pela família _____ órgão emissor: _____

Nome do grupo (fantasia): _____

Faixa etária:

0 a 6 0 a 3 3 a 6 6 a 15 6 a 9 9 a 12 12 a 15 15 a 17

18 a 29 30 a 59 Mais de 60 Intergeracional: Sim Não

Carga horária das atividades do grupo: Diária Semanais () quinzenais
Quantidade de horas _____

Situação usuário:

Situação de isolamento Trabalho infantil

Pessoa com deficiência () Violência e/ou

Vivência de negligência Medida proteção ECA ()

Situação de rua

Defasagem escolar superior a 2 (dois) anos

Situação de acolhimento () Cumprimento de MSE

Egresso MSE () Abuso/Exploração

sexual Vivência de violência () Fora

da escola

Não está em situação prioritária

ANEXO A-

Documentação Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO B –

Vedações Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

